



# SRIR

SISTEMA REGIONAL DE  
INFORMAÇÃO SOBRE RESÍDUOS

# RESÍDUOS PERIGOSOS

RELATÓRIO  
SÍNTESE

2020

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

---

# RESÍDUOS PERIGOSOS

## RELATÓRIO SÍNTESE

2020

---

Horta

26 de abril de 2021

## FICHA TÉCNICA

### Autoria:

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Direção de Serviços de Qualidade Ambiental | Divisão de Resíduos

### Contactos:

Endereço: Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã – Horta

Telefone: 292 207 300

Telecópia: 292 240 901

Correio eletrónico: [info.srir@azores.gov.pt](mailto:info.srir@azores.gov.pt) | [residuos.draac@azores.gov.pt](mailto:residuos.draac@azores.gov.pt)

Portal do SRIR e emissão de guias (eGAR) <http://srir.azores.gov.pt>

Mais informações sobre Resíduos em: <http://portaldosresiduos.azores.gov.pt>

### Local e data de elaboração:

Horta, abril de 2021

## Índice geral

1. Enquadramento.....	5
2. Resíduos Perigosos .....	6
3. Considerações finais .....	9

## Índice de gráficos e figuras

Gráfico 1. Produção de resíduos perigosos e não perigosos (urbanos e não urbanos).....	6
Gráfico 2 Percentagem de Perigosidade dos resíduos produzidos 2020.....	7
Gráfico 3. Produção de resíduos perigosos (2018-2020), por tipologia comum .....	7
Gráfico 4. Destino final dos resíduos perigosos.....	8

### Lista de abreviaturas

CAE – Classificação de Atividade Económica

CPR – Centros de Processamento de Resíduos

CIRVER – Centros Integrados de Resíduos Perigosos

INE – Instituto Nacional de Estatística

LER – Lista Europeia de Resíduos

PEGRA – Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores

PEPGRA – Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores

RAA – Região Autónoma dos Açores

RCD – Resíduos de Construção e Demolição

RU – Resíduos Urbanos

RH – Resíduos Hospitalares

RI – Resíduos Industriais

RP – Resíduos Perigosos

RUB – Resíduos Urbanos Biodegradáveis

SGRU – Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos

SRIR – Sistema Regional de Informação sobre Resíduos

## 1. Enquadramento

O regime geral da prevenção e gestão de resíduos da Região Autónoma dos Açores (RAA) consta do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro.

O Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR) é uma ferramenta estratégica para a gestão da informação no âmbito do planeamento, licenciamento, gestão, monitorização, regulação e fiscalização em matéria de resíduos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 de agosto, e implementada em 2010, cujo atual regime consta dos artigos 160.º a 172.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

A plataforma informática do SRIR reúne toda a informação relativa à produção e gestão de resíduos na RAA, bem como das entidades que operam no setor, cabendo à autoridade ambiental, após o tratamento dos dados, disponibilizar para consulta do público os elementos de informação de interesse geral, nos termos do artigo 172.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

A uniformização dos dados estatísticos de resíduos tem sido importante no apoio à tomada de decisão nas matérias de planeamento regional e local, licenciamentos e regulação nos Açores.

O relatório de resíduos perigosos (2020) dos Açores pretende contribuir para a caracterização do setor dos resíduos nos Açores. De referir que os resíduos perigosos são transversais à produção de resíduos urbanos, setoriais e específicos, não dispensando a leitura dos relatórios já emitidos e presentes no Portal dos Resíduos.

A abordagem e tratamento estatístico resulta da análise dos mapas de registo de resíduos, dos perfis de operadores e entidades gestoras de resíduos (urbanos e fluxos específicos), utilizando um sistema de validação não automática de entradas e saídas das instalações licenciadas/autorizadas.

O presente relatório vem dar cumprimento ao disposto ao disposto nas alíneas e) e f) do ponto 2. e ponto 4. do artigo 172º do DLR 29/2011/A, de 16 de novembro, respeitando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

## 2. Resíduos Perigosos

Os Resíduos Perigosos definem-se como um tipo de resíduos que apresentam, pelo menos, uma característica de perigosidade para a saúde humana ou para o ambiente, sejam elas inflamáveis, explosivas ou tóxicas.

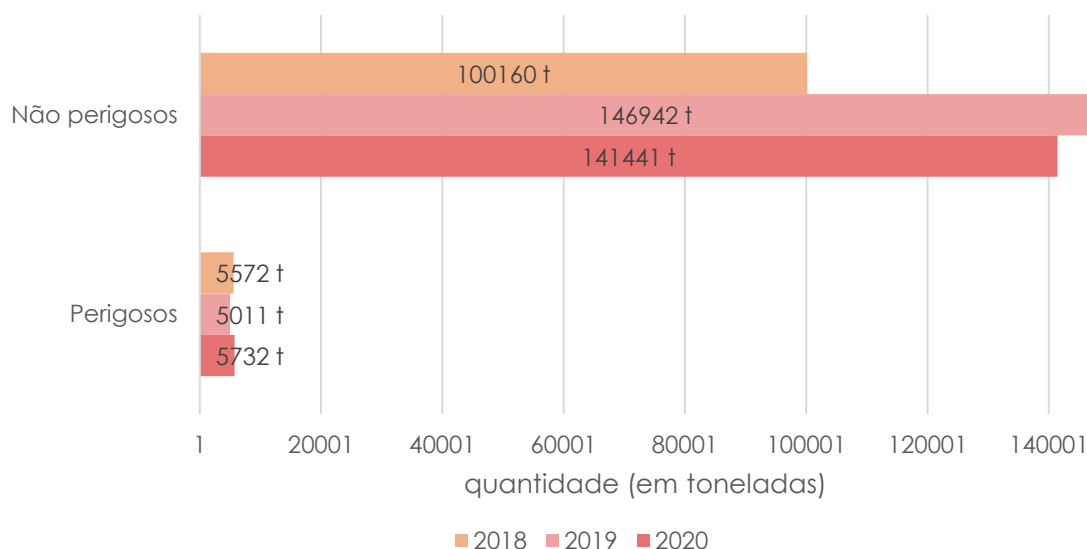
Os resíduos perigosos são produzidos essencialmente no sector industrial, mas também no sector da saúde, na agricultura, no comércio, nos serviços e até no sector doméstico. No total estão identificadas 15 características de perigosidade que estão publicadas no Regulamento nº 1357/2014, da Comissão, de 18 de dezembro.

Os principais grupos de resíduos perigosos rececionados nos destinos licenciados provenientes de origens não urbanas e urbanas foram de acordo com a classificação da Lista Europeia de Resíduos (LER) os seguintes:

- Óleos usados e resíduos de combustíveis líquidos (Capítulo 13 da LER);
- Resíduos da prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais e/ou investigação relacionada (Capítulo 18 da LER);
- Componentes de Veículos em Fim de Vida (VFV) (capítulo LER 16);
- Entre outros como resíduos de construção e demolição (capítulo LER 17), solventes, tintas, vernizes, etc.

Podem ser encontrados em vários produtos, em pequenas ou grandes quantidades, tais como produtos de limpeza, baterias e pilhas, tintas, pesticidas, lâmpadas fluorescentes e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (eletrodomésticos, ferramentas elétricas, etc.).

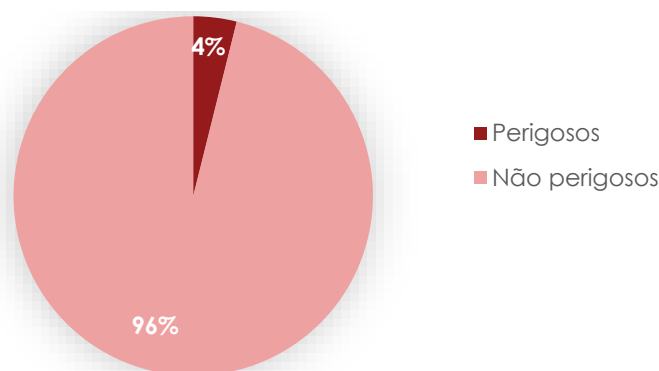
Gráfico 1. Produção de resíduos perigosos e não perigosos (urbanos e não urbanos)



SRIR (2018-2020)

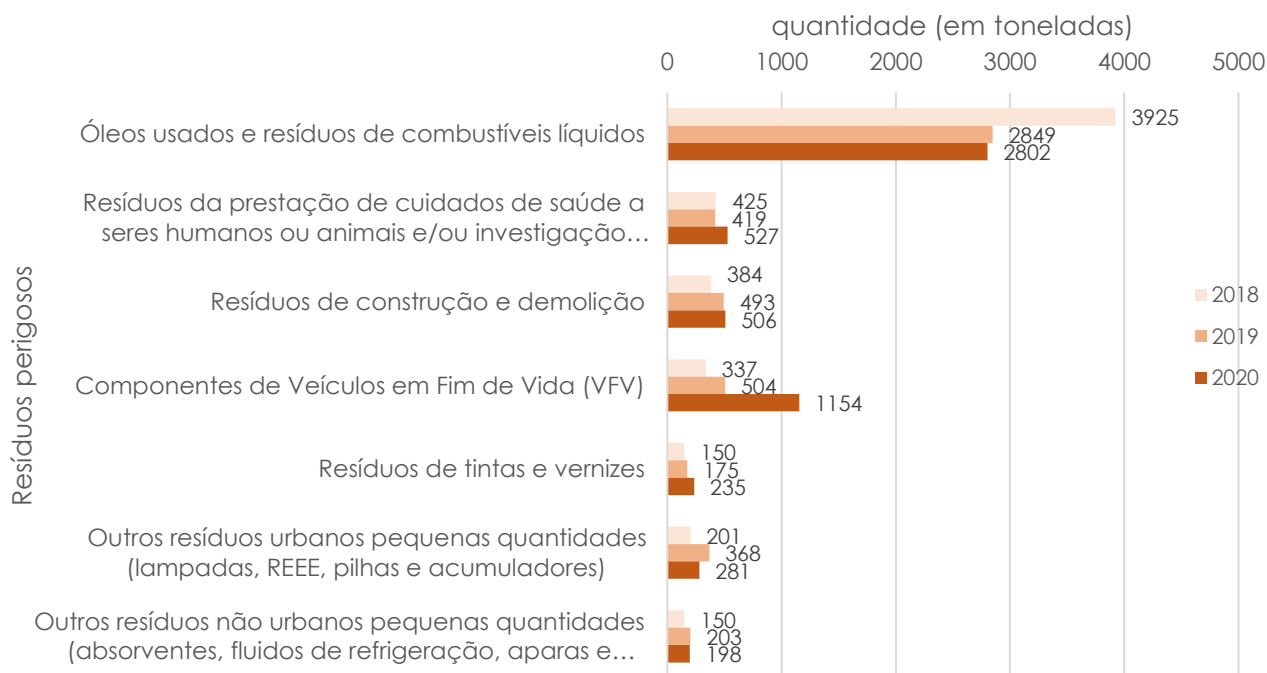
No gráfico 1. foram contabilizados os códigos LER com a respetiva sinalização de asterisco (\*), num total de 5732 toneladas, face aos resíduos não perigosos correspondentes no valor de 141441 toneladas, dos grupos resíduos hospitalares, resíduos agrícolas e florestais, resíduos industriais e resíduos de construção e demolição e fluxos específicos de óleos minerais usados e resíduos de combustíveis, embalagens que contenham substâncias perigosas (LER 150110\*), veículos em fim de vida, resíduos equipamentos elétricos e eletrónicos, pilhas e acumuladores.

Gráfico 2 Percentagem de Perigosidade dos resíduos produzidos 2020



SRIR (2020)

Gráfico 3. Produção de resíduos perigosos (2018-2020), por tipologia comum

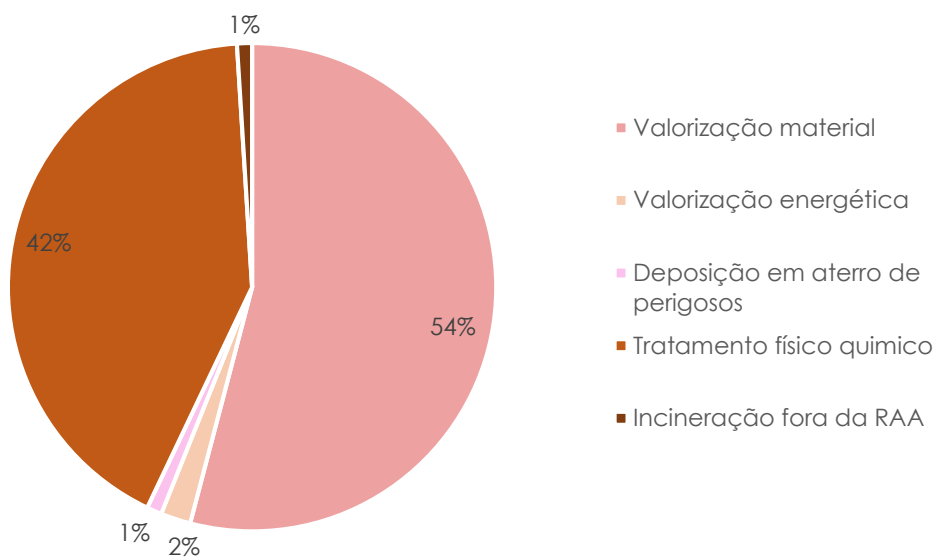


SRIR (2018-2020)

Nota: Resíduos perigosos com pelo menos uma característica de perigosidade

Na análise da produção de resíduos perigosos do gráfico 3, destacam-se os óleos usados e resíduos de combustíveis. Seguem-se a produção de outros resíduos não urbanos como resíduos hospitalares, componentes de veículos em fim de vida e resíduos de construção e demolição. Em menor proporção estão incluídas as pequenas quantidades de resíduos perigosos com origem urbana como lâmpadas, REEE, pilhas e acumuladores.

Gráfico 4. Destino final dos resíduos perigosos



SRIR (2020)

Na análise dos resíduos perigosos (gráfico 4.), observam-se que os resíduos perigosos são entregues em destino final cujos tratamentos específicos permitem reduzir a sua perigosidade, como é o caso do tratamento dos óleos minerais e resíduos de combustíveis, fora da região. Cerca de 54% dos resíduos são alvo de valorização material.

É importante também referir que apesar de existirem resíduos perigosos que ainda são enviados para outros países para tratamento, sendo aplicável a regulamentação específica do movimento transfronteiriço de resíduos.



### 3. Considerações finais

Em suma, todos os bens, equipamentos, materiais que contenham substâncias perigosas na sua composição dão origem a resíduos perigosos, e sempre que possível a consulta do rótulo de segurança dos produtos.

Os Centros de Processamento de Resíduos, operadores de gestão de resíduos e entidades municipais são os principais sistemas de recolha de resíduos. São asseguradas nas instalações todas as condições de armazenagem preliminar, acondicionamento e encaminhamento final dos resíduos perigosos para fora da Região.

A segregação dos resíduos é de extrema importância no processo de gestão, quando se refere à segregação de resíduos perigosos esta é determinante ao evitar a contaminação de outros resíduos e consequente diminuição do volume de resíduos perigosos a serem tratados. Uma segregação ineficiente na origem, já aumentar substancialmente os custos de tratamento, podendo mesmo inviabilizar a reutilização ou reciclagem de certo materiais.

Os Estados-Membros terão de instituir a recolha seletiva de têxteis e resíduos perigosos domésticos até 1 de janeiro de 2025. Contudo, já existem soluções dedicadas aos resíduos perigosos nas ilhas, sendo necessário estabelecer melhorias na recolha de resíduos perigosos produzidos pelas habitações e garantir que não contaminam outros fluxos de resíduos urbanos.

